

PROPOSTA INICIAL DE METAS NACIONAIS – PIME CNJ

RELATÓRIO DA ENQUETE 2019

PÚBLICO EXTERNO:

Advogados, Sociedade, Ministério Público,
Associações de Classe

Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

Presidente	Desembargador Wilson Fernandes
Vice-Presidente Administrativo	Desembargadora Cândida Alves Leão
Vice-Presidente Judicial	Desembargador Carlos Roberto Husek
Corregedora Regional	Desembargadora Jane Granzoto Torres da Silva

Assessoria Estatística e de Gestão de Indicadores
Assessoria de Gestão Estratégica e Projetos

Sumário

Introdução	4
Metodologia	4
Resultados	6
Resultado global	7
Resultado por macrodesafio	
Meta 1 – Julgar mais processos que os distribuídos no ano corrente	8
Meta 2 – Julgar processos mais antigos	9
Meta 6 – Priorizar o julgamento das ações coletivas	9
Meta Específica – Tempo médio de duração do processo – 2ª Instância	10
Meta Específica – Tempo médio de duração do processo – 1ª Instância, Fase de Conhecimento	10
Meta 3 – Aumentar os casos solucionados por conciliação	11
Meta 5 – Impulsionar processos à execução	11
Meta 7 – Priorizar o julgamento dos processos dos maiores litigantes e dos recursos repetitivos	12
Anexos	
Anexo 1 – Questionário da Enquete	13
Anexo 2 – Tabulação das Respostas	23

Introdução

As Metas Nacionais do Poder Judiciário foram criadas em 2009 pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Elas contribuem para impulsionar a gestão dos tribunais de todos os ramos da justiça, auxiliando-os a aperfeiçoar a execução dos serviços jurisdicionais de forma mais eficiente e célere.

Anualmente, os órgãos do Poder Judiciário se reúnem para definir as metas e prioridades para o ano subsequente. O processo de formulação das metas prevê diversas etapas e espaços de deliberação, dentre eles processos participativos para a manifestação de magistrados e servidores e também consulta pública para manifestação de outros interessados nas metas da Justiça do Trabalho – advogados, Ministério Público, associações de classe e a sociedade em geral.

Assim, o Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região realizou Enquete “Proposta Inicial de Metas Nacionais – PIME / CNJ”, para colher as opiniões tanto de seu público interno (pelo terceiro ano consecutivo) quanto do público externo (em sua primeira tomada, ampliando o rol do público alvo dos processos participativos), acerca das metas propostas para o ano de 2019.

Destaca-se que este processo participativo realizado pelo TRT-2 / SP objetiva também seguir o estabelecido na Resolução CNJ nº 221/2016, bem como na Portaria CNJ nº 114/2016.

Este relatório apresenta os resultados da pesquisa com o público externo; contém também a metodologia do levantamento e nos anexos encontram-se o instrumental de coleta utilizado, a frequência simples das respostas e as sugestões apresentadas.

Metodologia

A pesquisa foi realizada no período de 19/06/2018 a 19/07/2018.

O questionário foi construído na ferramenta Lime Survey, que é um software livre para desenvolvimento de questionários, aplicação e gerenciamento de pesquisas e apuração de resultados.

Público alvo

Essa é a primeira edição da PIME que contou com a participação de advogados, Ministério Público (membros e servidores), associações de classe e a sociedade em geral (cidadão, parte em processo no TRT-2, testemunha, preposto, perito, arrematante, trabalha em escritório de advocacia, estudante/pesquisador, etc.).

A aplicação *Lime Survey* assegura que os respondentes não sejam identificados, garantindo assim, a confidencialidade das respostas.

Questionário

O questionário (Anexo 1) foi desenvolvido tendo como base o documento Proposta Inicial de Metas Nacionais – PIME 2019, elaborado pelo conjunto dos Tribunais do Trabalho, com a coordenação do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT). Esse documento foi construído a partir das metas aprovadas no Plano Estratégico da Justiça do Trabalho (PE-JT) para o período 2019 -2020, conforme deliberação dos TRTs e do Comitê Gestor da Estratégia da Justiça do Trabalho (CGE-JT).

Com o intuito de auxiliar os tribunais regionais na definição de instrumento voltado a consulta pública, a Coordenadoria de Gestão Estratégica do CSJT (CGE-JT) elaborou questionário padronizado para que os TRTs o utilizasse. A sua adoção foi facultativa, porém considerando a possibilidade de comparação dos dados regionais, o alinhamento entre os Tribunais Regionais do Trabalho e a necessidade de consolidação dos resultados segundo modelo fornecido pelo conselho, julgou-se relevante sua aplicação no âmbito do TRT-2.

O questionário padronizado foi organizado por Macrodesafio estabelecido na Estratégia Nacional do Poder Judiciário 2015–2020 do Poder Judiciário Nacional. Para cada uma das oito metas que compõe a proposta inicial para 2019, foi perguntado se o respondente considerava ou não que a meta contribuirá com o alcance do macrodesafio ao qual está atrelada. Em caso de discordância, foi questionado o motivo, e, a depender da resposta, o participante poderia sugerir um percentual adequado para a meta ou até mesmo descrever uma proposta para aprimorar ou substituir a meta.

Com o propósito de contribuir para a compreensão das propostas das metas, foram apresentados gráficos comparativos de cumprimento de cada uma delas, para o período de 2015 a 2018 (janeiro a abril).

Além das questões sobre as metas, o TRT-2 também aplicou três questões para traçar um breve perfil sócio demográfico dos respondentes: sexo, idade e grau de instrução.

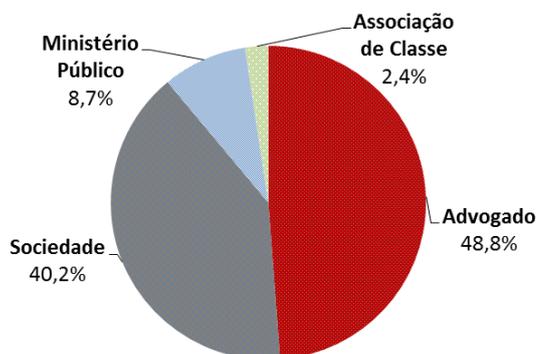
Aplicação da Enquete

A pesquisa pôde ser acessada por meio de link disponibilizado no portal do TRT-2 na *internet*. Assim, todos que visitaram o portal, no período da aplicação, poderiam respondê-la.

Resultados

A enquete teve a participação de 127 respondentes, assim distribuídos:

Gráfico: Percentual de respondentes por tipo de relação com o TRT-2.



Sociedade: cidadão, parte em processo no TRT-2, testemunha, preposto, perito, arrematante, trabalha em escritório de advocacia, estudante/pesquisador, etc.

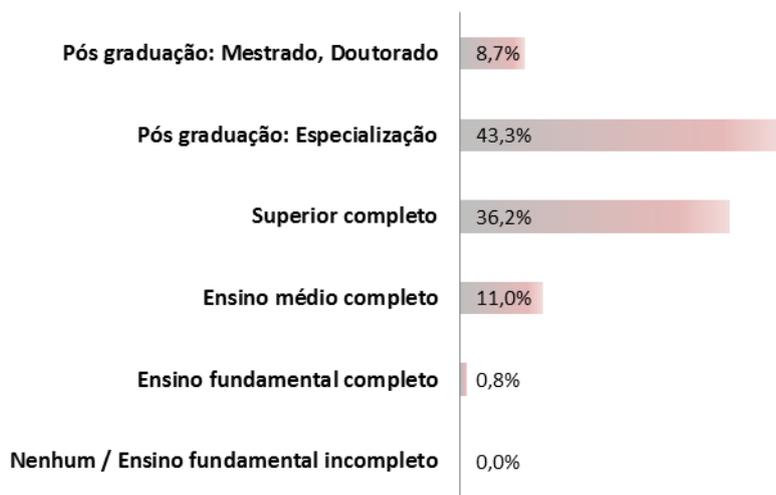
Ministério Público: Membro / servidor.

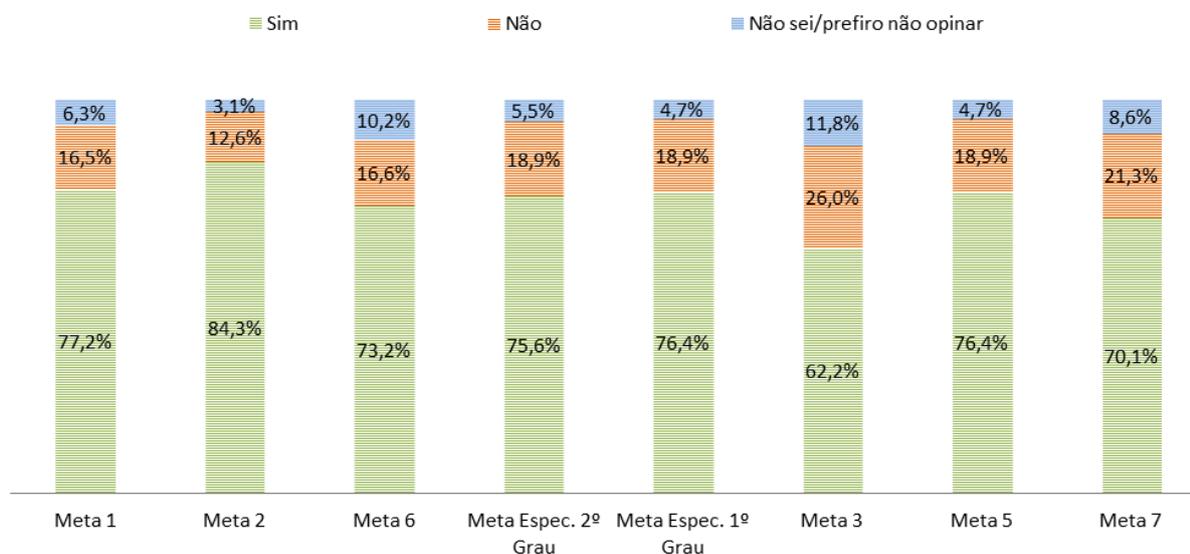
Associações de Classe: OAB, AMATRA, Sindicatos, etc.

Figura: Sexo dos respondentes



Gráfico: Escolaridade, em percentual, dos respondentes da PIME – público externo.



Resultado global – PIME 2019**Gráfico – Percentual de concordância com a contribuição da meta para o alcance dos macrodesafios, segundo cada meta.**

Para o público externo todas as metas propostas para 2019 contribuirão para o alcance dos macrodesafios do poder judiciário. Os percentuais de concordância foram todos acima de 60%.

A Meta 2 (julgar processos mais antigos) foi a que obteve maior concordância, ou seja, 84,3% dos respondentes acreditam que essa meta contribuirá tornar a Justiça do Trabalho mais célere e produtiva na prestação jurisdicional. Ainda em relação a esse macrodesafio, todas as metas que o compõe – Meta 1 (Julgar mais processos que os distribuídos no ano corrente), Meta 6 (priorizar o julgamento de ações coletivas), e as metas específicas de redução de tempo médio de duração de processos na 1ª Instância e 2ª Instância, atingiram percentuais de concordância superiores a 70%.

As Metas 5 (impulsionar processos à execução) e 7 (priorizar o julgamento dos processos dos maiores litigantes e dos recursos repetitivos) também foram aprovadas, ficando com 76,4% e 70,1% respectivamente.

A Meta 3 (aumentar os casos solucionados por conciliação) foi a que obteve o maior percentual de discordância, mas ainda assim, 62,2% do público externo que respondeu a pesquisa concorda que a meta contribuirá para que a Justiça do Trabalho adote soluções alternativas de conflito.

Comparando-se os resultados obtidos na pesquisa com o público interno (magistrados e servidores), de modo geral, as metas tiveram grau de concordância maior entre o público externo, com exceção da Meta 3 – aumentar os casos solucionados por conciliação, que obteve aprovação de 64,5% do público interno. A maior diferença percentual do grau de aprovação observou-se com a Meta 5:

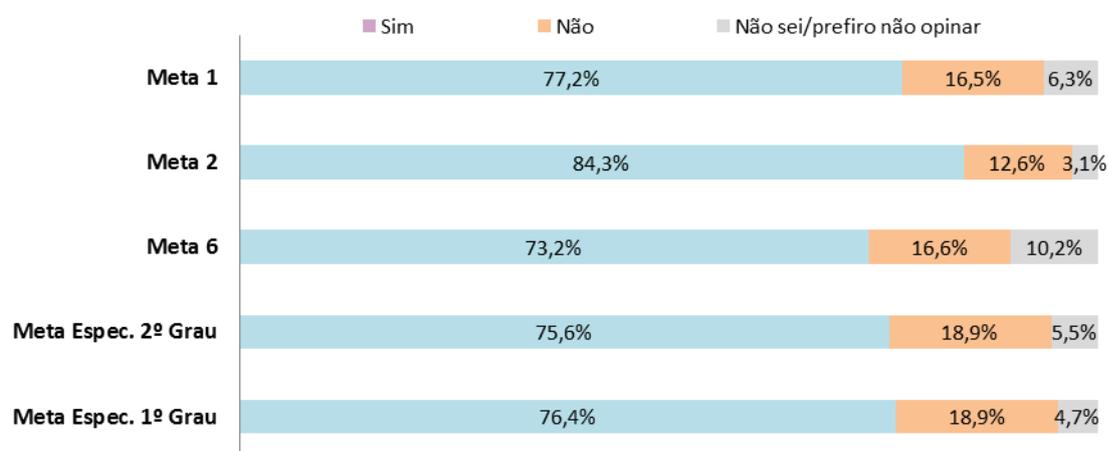
impulsionar processos à execução. Enquanto que para 50,5% de magistrados e servidores essa meta contribuirá para impulsionar as execuções na Justiça do Trabalho, esse percentual sobe para 76,4% entre advogados, sociedade, Ministério Público e entidades de classe.

Resultado de cada meta por macrodesafio

A pesquisa foi estruturada para apresentar as questões de cada meta agrupadas por macrodesafios do poder judiciário.

Macrodesafio Celeridade e produtividade na prestação jurisdicional

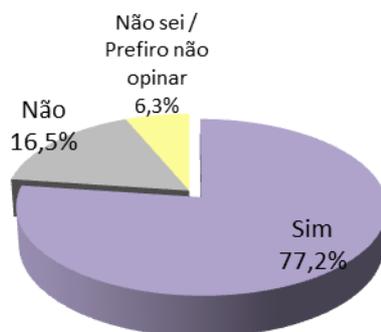
Gráfico – Percentual de concordância com a contribuição das metas para tornar a Justiça do Trabalho mais célere e produtiva na prestação jurisdicional.



Meta Nacional 1 – Julgar mais processos que os distribuídos no ano corrente

Julgar quantidade maior (mais que 100%) de processos de conhecimento do que o total de distribuídos no ano corrente.

Concordância com Meta 1



Dos participantes da pesquisa, 77,2% concordam que devem ser julgados mais processos de conhecimento do que o total de distribuídos em 2019.

Meta Nacional 2 – Julgar Processos Mais Antigos

Identificar e julgar, até 31/12/2019, pelo menos 90% dos processos distribuídos até 31/12/2017, nos 1º e 2º Graus.

Concordância com Meta 2

A meta 2 foi a que obteve o maior percentual de concordância: para 84,3% do público externo respondente da pesquisa acredita que essa meta contribuirá para tornar a justiça do trabalho mais célere e produtiva. Observa-se assim a preocupação de advogados e sociedade em geral em terem a solução de processos mais antigos.

Meta Nacional 6 – Priorizar o julgamento das Ações Coletivas

Identificar e julgar, até 31/12/2019, 98% das ações coletivas distribuídas até 31/12/2016 no 1º grau e até 31/12/2017 no 2º grau

Concordância com Meta 6

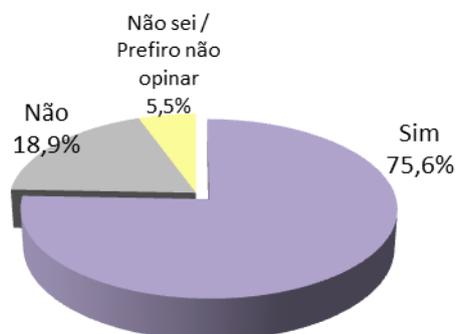
Para 73,2% dos que responderam a pesquisa priorizar o julgamento das ações coletivas contribuirá para tornar a justiça do trabalho mais célere e produtiva. Esta é a segunda meta com o maior percentual de respostas Não sei / prefiro não opinar: 10,2%.

Meta Específica da 2ª Instância – Redução do Tempo Médio de Duração do Processo

Reduzir o tempo médio, em relação ao ano base 2016, em:

8% para aqueles TRTs que contabilizaram o tempo médio de 101 a 150 dias

Concordância com Meta de Redução de Tempo Médio – 2º Grau

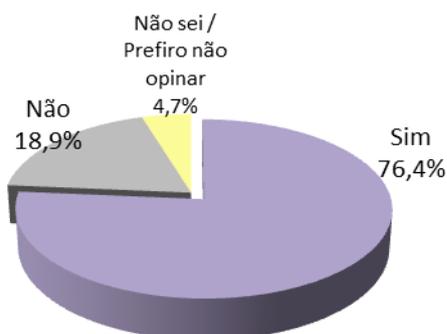


Meta Específica da 1ª Instância – Redução do Tempo Médio de Duração do Processo (Fase de Conhecimento)

Reduzir o tempo médio, em relação ao ano base 2016, em:

8% para aqueles TRTs que contabilizaram o tempo médio acima de 200 dias.

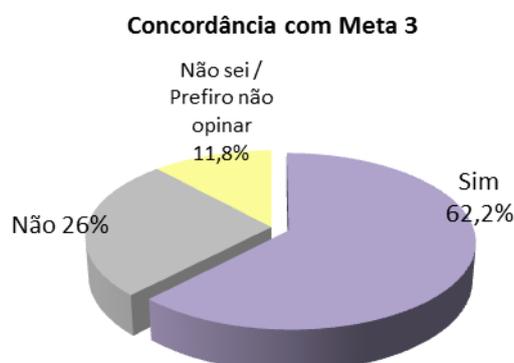
Concordância com Meta de Redução de Tempo Médio – 1º Grau



Ambas as metas de redução de tempo médio tiveram a concordância do público externo, quanto à sua contribuição para a celeridade e produtividade da justiça do trabalho. Tanto a meta para o 1º grau quanto a do 2º grau tiveram percentuais de aprovação acima dos 75% e de discordância iguais (18,9%).

Macrodesafio**Estimular a Conciliação e as soluções alternativas de conflito****Meta Nacional 3 – Aumentar os Casos Solucionados por Conciliação**

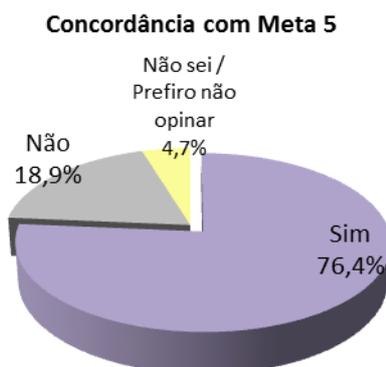
Aumentar o índice de conciliação na fase de conhecimento, em relação ao percentual do biênio 2013/2014, em 5 pontos percentuais.



A maioria do público externo que respondeu a pesquisa concorda que a meta 3 contribuirá para estimular a conciliação. Porém, o percentual dos que não concordam – 26%, é o mais alto dentre as oito metas. Das respostas discordantes, apenas cinco foram em relação ao percentual proposto e 28 respondentes apontaram que a meta deveria ser aprimorada ou substituída. Parte das descrições foi no sentido contrário a haver a conciliação, pois esta seria feita de forma forçada ou imposta, trazendo prejuízos a uma das partes.

Macrodesafio**Impulso às Execuções fiscais, cíveis e trabalhistas****Meta Nacional 5 – Impulsionar Processos à Execução**

Baixar quantidade maior de processos de execução (mais que 100%) do que o total de casos novos de execução no ano corrente



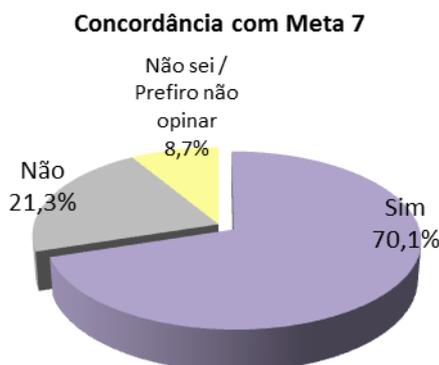
A meta 5 teve percentual de concordância de 76,4% do público externo. Essa meta foi a que teve a maior diferença de concordância entre os respondentes do público externo e interno. Para 50,5 % dos magistrados e servidores a meta 5 contribuirá para impulsionar

processos à execução, sendo que esse percentual, para advogados e sociedade, é de 76,4%.

Macrodesafio Gestão das demandas repetitivas e dos grandes litigantes

Meta Nacional 7 – Priorizar o Julgamento dos Processos dos Maiores Litigantes e dos Recursos Repetitivos

Identificar e reduzir em 2% o acervo dos dez maiores litigantes em relação ao ano anterior



A meta 7, apesar de ter a concordância da maioria dos respondentes apresentou um percentual de discordância superior a 20%. Esta meta foi a que teve os resultados mais próximos entre os dois públicos participantes da pesquisa, tanto na concordância (70,1% público externo e 68,8% para magistrados e servidores) quanto de discordância (21,3% e 21,5% respectivamente).

No Anexo 2 (Tabulação das respostas) estão as respostas, com quantidades e percentuais, de todas as questões da enquete e também as descrições das sugestões de aprimoramento / substituição das metas.

Assim como nos levantamentos sobre as metas nacionais já realizados anteriormente com magistrados e servidores, as sugestões são de caráter qualitativo e em parte expressam descontentamentos em geral quanto ao funcionamento da justiça do trabalho ou andamento processual (principalmente lentidão na fase de execução). Em alguns casos apontam ideias e alternativas em procedimentos e práticas nas atividades jurisdicionais e em poucos casos apresentam de fato sugestões de metas, opções de percentuais de cumprimento ou parâmetros diferentes para o cálculo ou cumprimento das metas.

Com relação à questão de indicação de percentual adequado para a meta (quando o respondente discordava da contribuição da meta para o alcance do macrodesafio) nota-se que algumas respostas não são aderentes ao proposto, nem coerentes com a própria meta, podendo ser um reflexo da manifestação de discordância com a meta de um modo geral.

Anexos

Anexo 1 – Questionário “Consulta Pública Proposta Inicial de Metas Nacionais para 2019 – Público Externo”

Proposta Inicial de Metas Nacionais / 2019

As Metas Nacionais do Poder Judiciário representam o compromisso dos tribunais brasileiros com o aperfeiçoamento da prestação jurisdicional, buscando proporcionar à sociedade serviço mais célere, com mais eficiência e qualidade.

Assim, em alinhamento com o disposto no art. 5º da Resolução 221/2016 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), abre-se a presente consulta pública para a manifestação dos interessados quanto às metas da Justiça do Trabalho.

O princípio da gestão participativa e democrática na elaboração das Metas Nacionais prevê que magistrados, servidores, áreas técnicas relacionadas, associações de classe e sociedade sejam ouvidos e tenham oportunidade de apresentar sugestões em relação ao que está sendo proposto para o ano de 2019.

Cabe o registro de que as metas propostas objetivam o alcance dos Macrodesafios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), em 2014, por meio da Resolução nº 198, que instituiu a Estratégia Nacional do Poder Judiciário para o sexênio 2015-2020.

Os resultados obtidos com essa enquete embasarão a proposta a ser discutida com os demais Tribunais Regionais do Trabalho de Grande Porte e, posteriormente, a proposta consolidada a ser encaminhada ao CNJ.

Sua participação é muito importante.

Você não será identificado e suas respostas são confidenciais.

Perfil

Sexo:

Masculino

Feminino

Idade:

Até 29 anos de idade

De 30 até 34 anos de idade

De 35 até 39 anos de idade

De 40 até 44 anos de idade

De 45 até 49 anos de idade

De 50 até 59 anos de idade

De 60 até 69 anos de idade

70 anos de idade ou mais

Qual sua relação com o TRT 2ª Região?

Advogado

Sociedade (cidadão, parte em processo no TRT, testemunha, preposto, perito, arrematante, trabalha em escritório de advocacia, estudante/pesquisador, etc.)

Ministério Público (Membro / servidor)

Associações de Classe (OAB, AMATRA, Sindicatos, etc.)

Qual seu grau de instrução?

- Nenhum / Ensino fundamental incompleto
- Ensino fundamental completo
- Ensino médio completo
- Superior completo
- Pós graduação: Especialização
- Pós graduação: Mestrado, Doutorado

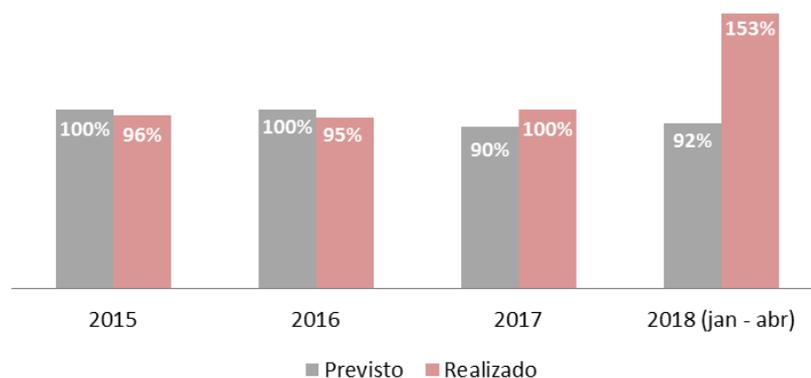
Macrodesafio**Celeridade e produtividade na prestação jurisdicional**

Tem por finalidade materializar, na prática judiciária, o comando constitucional da razoável duração do processo. Trata-se de garantir a prestação jurisdicional efetiva e ágil, com segurança jurídica e procedimental na tramitação dos processos judiciais, bem como elevar a produtividade dos servidores e magistrados.

Meta Nacional 1**Julgar mais processos que os distribuídos no ano corrente**

Julgar quantidade maior de processos de conhecimento (mais que 100%) do que o total de distribuídos no ano corrente

Histórico do Índice de Processos Julgados para cumprimento da Meta 1 – TRT2-SP

**Você considera que essa meta contribuirá para tornar a Justiça do Trabalho mais célere e produtiva na prestação jurisdicional?**

- Sim
- Não
- Não sei / Prefiro não opinar

Qual o principal motivo da sua discordância/insatisfação com esta meta? (Apenas para quem respondeu Não na questão anterior)

- Considero que o percentual não é adequado
- Essa meta deveria ser aprimorada ou substituída por outra meta

Qual percentual você considera adequado para essa meta? (Apenas para quem respondeu Considero que o percentual não é adequado na questão anterior)

0 a 199%

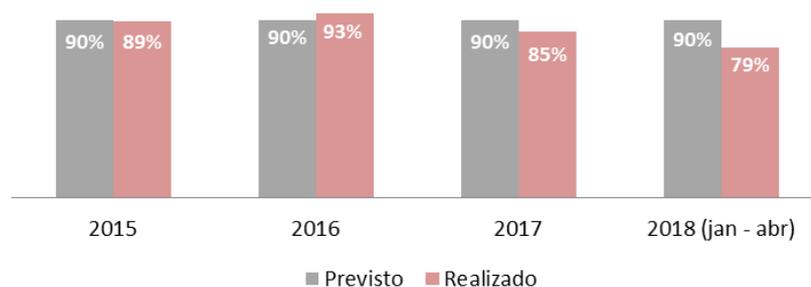
Descreva sua proposta para aprimorar / substituir esta meta: (Apenas para quem respondeu Essa meta deveria ser aprimorada ou substituída por outra meta na questão anterior)

Meta Nacional 2

Julgar processos mais antigos

Identificar e julgar, até 31/12/2019, pelo menos 90% dos processos distribuídos até 31/12/2017, nos 1º e 2º graus

Histórico do Índice de Processos Antigos para cumprimento da Meta 2 – TRT2-SP



Você considera que essa meta contribuirá para tornar a Justiça do Trabalho mais célere e produtiva na prestação jurisdicional?

Sim

Não

Não sei / Prefiro não opinar

Qual o principal motivo da sua discordância/insatisfação com esta meta? (Apenas para quem respondeu Não na questão anterior)

Considero que o percentual não é adequado

Essa meta deveria ser aprimorada ou substituída por outra meta

Qual percentual você considera adequado para essa meta? (Apenas para quem respondeu Considero que o percentual não é adequado na questão anterior)

0 a 100%

Descreva sua proposta para aprimorar / substituir esta meta: (Apenas para quem respondeu Essa meta deveria ser aprimorada ou substituída por outra meta na questão anterior)

Meta Nacional 6

Priorizar o julgamento das Ações Coletivas

Identificar e julgar, até 31/12/2019, 98% das ações coletivas distribuídas até 31/12/2016 no 1º grau e até 31/12/2017 no 2º grau

Histórico do Índice de Ações Coletivas Julgadas para o cumprimento da Meta 6
1ª Instância – TRT2-SP



Histórico do Índice de Ações Coletivas Julgadas para o cumprimento da Meta 6
2ª Instância – TRT2-SP



Você considera que essa meta contribuirá para tornar a Justiça do Trabalho mais célere e produtiva na prestação jurisdicional?

Sim

Não

Não sei / Prefiro não opinar

Qual o principal motivo da sua discordância/insatisfação com esta meta? (Apenas para quem respondeu Não na questão anterior)

Considero que o percentual não é adequado

Essa meta deveria ser aprimorada ou substituída por outra meta

Qual percentual você considera adequado para essa meta? (Apenas para quem respondeu Considero que o percentual não é adequado na questão anterior)

0 a 100%

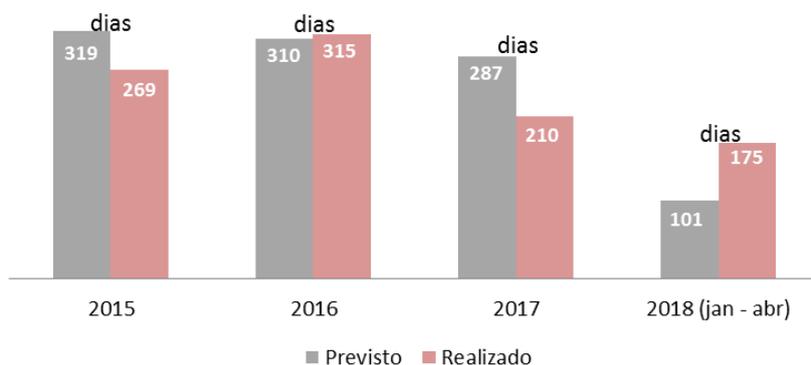
Descreva sua proposta para aprimorar / substituir esta meta: (Apenas para quem respondeu Essa meta deveria ser aprimorada ou substituída por outra meta na questão anterior)

Meta específica da Justiça do Trabalho – 2ª Instância

Redução do Tempo Médio de duração do processo na 2ª Instância

Meta para 2019: Reduzir o Tempo Médio, em relação ao ano base 2016, em 8% (corresponderá a 96 dias)

Histórico do Tempo Médio de Duração do Processo para o cumprimento da Meta Específica - 2ª Instância – TRT2-SP



Em 2018 essa meta teve seus parâmetros alterados, deixando de mensurar o tempo médio de duração do processo da autuação à baixa e passando a medir o tempo médio da autuação ao julgamento.

Você considera que essa meta contribuirá para tornar a Justiça do Trabalho mais célere e produtiva na prestação jurisdicional?

Sim

Não

Não sei / Prefiro não opinar

Qual o principal motivo da sua discordância/insatisfação com esta meta? (Apenas para quem respondeu Não na questão anterior)

Considero que o tempo médio proposto não é adequado

Essa meta deveria ser aprimorada ou substituída por outra meta

Qual o tempo médio você considera adequado para essa meta? (Apenas para quem respondeu Considero que o tempo médio proposto não é adequado na questão anterior)

0 a 300 dias

Descreva sua proposta para aprimorar / substituir esta meta: (Apenas para quem respondeu Essa meta deveria ser aprimorada ou substituída por outra meta na questão anterior)

Meta específica da Justiça do Trabalho – 1ª Instância

Redução do Tempo Médio de duração do processo na 1ª Instância — Fase de Conhecimento

Meta para 2019: Reduzir o Tempo Médio, em relação ao ano base 2016, em 8% (corresponderá a 226 dias)

Histórico do Tempo Médio de Duração do Processo para o cumprimento da Meta Específica - 1ª Instância – TRT2-SP



Você considera que essa meta contribuirá para tornar a Justiça do Trabalho mais célere e produtiva na prestação jurisdicional?

Sim

Não

Não sei / Prefiro não opinar

Qual o principal motivo da sua discordância/insatisfação com esta meta? (Apenas para quem respondeu Não na questão anterior)

Considero que o tempo médio proposto não é adequado

Essa meta deveria ser aprimorada ou substituída por outra meta

Qual o tempo médio você considera adequado para essa meta? (Apenas para quem respondeu Considero que o tempo médio proposto não é adequado na questão anterior)

0 a 300 dias

Descreva sua proposta para aprimorar / substituir esta meta: (Apenas para quem respondeu Essa meta deveria ser aprimorada ou substituída por outra meta na questão anterior)

Macrodesafio

Estimular a Conciliação e as soluções alternativas de conflito

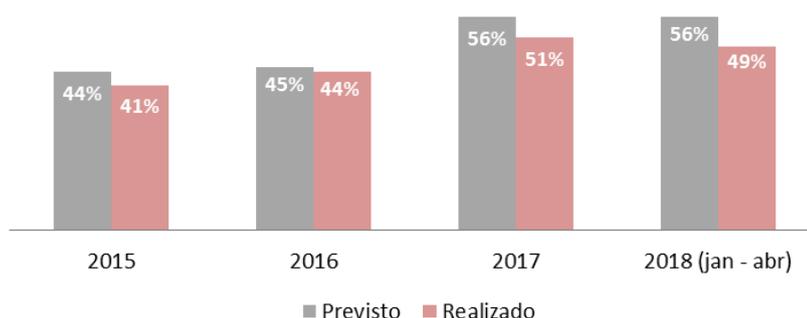
Refere-se ao fomento de meios extrajudiciais para resolução negociada de conflitos, com a participação ativa do cidadão. Visa estimular a comunidade a dirimir suas contendas sem necessidade de processo judicial, mediante conciliação, mediação e arbitragem; à formação de agentes comunitários de justiça; e, ainda, à celebração de parcerias com a Defensoria Pública, Secretarias de Assistência Social, Conselhos Tutelares, Ministério Público e outras entidades afins.

Meta Nacional 3

Aumentar os casos solucionados por conciliação

Meta para 2019: Aumentar o Índice de Conciliação na fase de conhecimento, em relação ao percentual do biênio 2013/2014, em 5 pontos percentuais

Histórico do Índice de Conciliação para cumprimento da Meta 3 – TRT2-SP



Você considera que essa meta contribuirá para que a Justiça do Trabalho adote soluções alternativas de conflito?

Sim

Não

Não sei / Prefiro não opinar

Qual o principal motivo da sua discordância/insatisfação com esta meta? (Apenas para quem respondeu Não na questão anterior)

Considero que 5 pontos percentuais não é adequado

Essa meta deveria ser aprimorada ou substituída por outra meta

Quantos pontos percentuais você considera adequado para essa meta? (Apenas para quem respondeu Considero que 5 pontos percentuais não é adequado na questão anterior)

0 a 100 pontos percentuais

Descreva sua proposta para aprimorar / substituir esta meta: (Apenas para quem respondeu Essa meta deveria ser aprimorada ou substituída por outra meta na questão anterior)

Macrodesafio

Impulso às Execuções fiscais, cíveis e trabalhistas

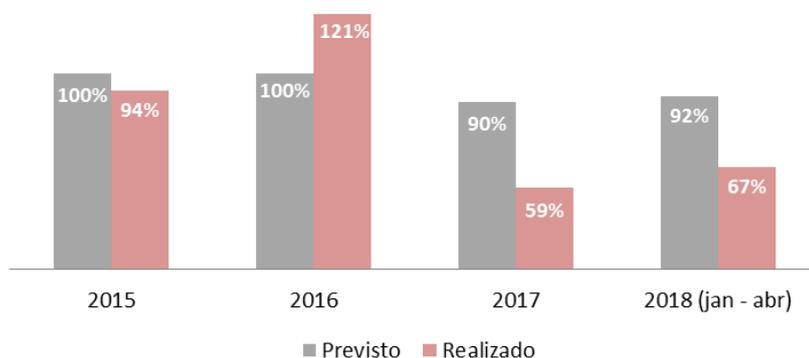
Implantação de ações visando à efetividade das ações judiciais, propiciando a recuperação de bens e valores aos cofres públicos (execuções fiscais) e a solução definitiva dos litígios cíveis e trabalhistas. Para tanto, podem ser adotados mecanismos como a utilização tempestiva dos sistemas de bloqueio de ativos do devedor (BACENJUD, RENAJUD, INFOJUD); a realização de leilões judiciais; a celebração de parcerias com as procuradorias de fazenda, juntas comerciais, cartórios de registro de imóveis e de protesto de títulos; a inscrição da dívida nos sistemas de proteção ao crédito, a exemplo do Serasa e SPC, entre outras ações.

Meta Nacional 5

Impulsionar processos à Execução

Meta para 2019: Baixar quantidade maior de processos de execução (mais que 100%) do que o total de casos novos de execução no ano corrente

Histórico do Índice de Execução para cumprimento da Meta 5 – TRT2-SP



Você considera que essa meta contribuirá para impulsionar as execuções fiscais, cíveis e trabalhistas na Justiça do Trabalho?

Sim

Não

Não sei / Prefiro não opinar

Qual o principal motivo da sua discordância/insatisfação com esta meta? (Apenas para quem respondeu Não na questão anterior)

Considero que o percentual não é adequado

Essa meta deveria ser aprimorada ou substituída por outra meta

Qual percentual você considera adequado para essa meta? (Apenas para quem respondeu Considero que o percentual não é adequado na questão anterior)

0 a 150%

Descreva sua proposta para aprimorar / substituir esta meta: *(Apenas para quem respondeu Essa meta deveria ser aprimorada ou substituída por outra meta na questão anterior)*

Macrodesafio

Gestão das demandas repetitivas e dos grandes litigantes

Refere-se à redução do acúmulo de processos relativos à litigância serial, advindos dos entes públicos, do sistema financeiro, das operadoras de telefonia, entre outros, por meio da gestão da informação e do uso de sistemas eletrônicos. Visa reverter a cultura da excessiva judicialização, com a proposição de inovações legislativas, a criação e aplicação de mecanismos para penalizar a litigância protelatória e o monitoramento sistemático dos assuntos repetitivos e dos grandes litigantes.

Meta Nacional 7

Priorizar o julgamento dos processos dos Maiores Litigantes e dos recursos repetitivos

Meta para 2019: Identificar e reduzir em 2% o acervo dos Dez Maiores Litigantes em relação ao ano anterior

Histórico do índice de Redução do Acervo dos Maiores Litigantes para o cumprimento da Meta 7 – TRT2-SP



Você considera que essa meta contribuirá para a redução do acervo dos grandes litigantes e para a gestão das demandas repetitivas na Justiça do Trabalho?

Sim

Não

Não sei / Prefiro não opinar

Qual o principal motivo da sua discordância/insatisfação com esta meta? (*Apenas para quem respondeu Não na questão anterior*)

Considero que o percentual não é adequado

Essa meta deveria ser aprimorada ou substituída por outra meta

Qual percentual de redução de acervo dos maiores litigantes você considera adequado para essa meta? (*Apenas para quem respondeu Considero que o percentual não é adequado na questão anterior*)

0 a 99%

Descreva sua proposta para aprimorar / substituir esta meta: (*Apenas para quem respondeu Essa meta deveria ser aprimorada ou substituída por outra meta na questão anterior*)

Suas respostas foram salvas.

Obrigado por sua participação.

Para conhecer os resultados das enquetes anteriores visite a página do TRT-2 em:

<http://www.trtsp.jus.br/transparencia/estatistica> clique em Publicações e Pesquisas e em seguida Relatório da Enquete: Proposta Inicial de Metas Nacionais CNJ.

Em agosto será divulgado o relatório desta Enquete.

Para encerrar a navegação, feche esta janela.

Anexo 2 – Tabulação das Respostas

Número de registros nesta consulta:	127
Total de registros no questionário:	127
Percentagem do total:	100,00%

Sumário dos campos para Sexo

Sexo:

Resposta	Contagem	Percentagem
Masculino	69	54,3%
Feminino	58	45,7%
Sem resposta	0	0,0%
Não mostrados	0	0,0%
	127	1

Sumário dos campos para Idade

Idade:

Resposta	Contagem	Percentagem
Até 29 anos de idade	23	18,1%
De 30 até 34 anos de idade	19	15,0%
De 35 até 39 anos de idade	24	18,9%
De 40 até 44 anos de idade	11	8,7%
De 45 até 49 anos de idade	13	10,2%
De 50 até 59 anos de idade	29	22,8%
De 60 até 69 anos de idade	5	3,9%
70 anos de idade ou mais	3	2,4%
Sem resposta	0	0,0%
Não mostrados	0	0,0%
	127	1

Sumário dos campos para Relacao

Qual sua relação com o TRT da 2ª Região?

Resposta	Contagem	Percentagem
Advogado	62	48,8%
Sociedade	51	40,2%
Ministério Público	11	8,7%
Associações de Classe	3	2,4%
Sem resposta	0	0,0%
Não mostrados	0	0,0%
	127	1

Sociedade: cidadão, parte em processo no TRT, testemunha, preposto, perito, arrematante, trabalha em escritório de advocacia, estudante/pesquisador, etc.

Ministério Público: Membro / servidor

Associações de Classe: OAB, AMATRA, Sindicatos, etc.

Sumário dos campos para Escolaridade

Qual sua grau de instrução?

Resposta	Contagem	Percentagem
Nenhum / Ensino fundamental incompleto	0	0,0%
Ensino fundamental completo	1	0,8%
Ensino médio completo	14	11,0%
Superior completo	46	36,2%

Pós graduação: Especialização	55	43,3%
Pós graduação: Mestrado, Doutorado	11	8,7%
Sem resposta	0	0,0%
Não mostrados	0	0,0%
	127	1

Macrodesafio Celeridade e produtividade na prestação jurisdicional

Sumário dos campos para Meta1 - **Julgar mais processos**

que os distribuídos no ano corrente

Você considera que essa meta contribuirá para tornar a Justiça do Trabalho mais célere e produtiva na prestação jurisdicional?

Resposta	Contagem	Porcentagem
Sim	98	77,2%
Não	21	16,5%
Não sei / Prefiro não opinar	8	6,3%
Sem resposta	0	0,0%
Não mostrados	0	0,0%
	127	1

Sumário dos campos para MotivoM1

Qual o principal motivo da sua discordância/insatisfação com esta meta? Assinale apenas um motivo (o principal).

Resposta	Contagem	Porcentagem
Considero que o percentual não é adequado	7	5,5%
Essa meta deveria ser aprimorada ou substituída por outra meta	14	11,0%
Sem resposta	0	0,0%
Não mostrados	106	83,5%
	127	1

Qual percentual você considera adequado para essa meta?

75
50
60
155
199
110
95

Sumário dos campos para PropostaM1

Descreva sua proposta para aprimorar / substituir esta meta :

Respostas

Deve-se dar prioridade aos processos em fase de execução, já que houve uma redução na quantidade de ações distribuídas

Tratar trabalho intelectual, com claros níveis distintos de complexidade, é criar ilusão: entregar MAIS com MENOS qualidade. Não há mágica. É a aplicação do anacrônico fordismo na prestação jurisdicional.

Não adianta apenas julgar. O processo precisa ter um final. A execução parece não ter fim, no meu caso, e não por falta de recursos, mas sim pela morosidade dos atos processuais. O juiz não dá andamento ao processo.

Julgar menos, mas com mais qualidade

a quantidade de recursos para 2º grau é a mostra clara que as sentenças feitas a "toque de caixa", caíram em qualidade, ou seja, celeridade mascarada.

A qualidade da prestação jurisdicional deveria prevalecer sobre os números.

a dificuldade não se restringe ao julgamento dos processos apenas, mas ao trâmite nas Varas e a perfeição da decisão ante o fato concreto e a legislação, evitando a interposição de recursos

Em verdade aplicar as alterações trazidas pela CLT (honorários de sucumbência e e fim da farra da justiça gratuita) e assim evitar que as pessoas ingressem com ações que são verdadeiras aventuras jurídicas; bem como evitar forçar acordos.

Julgar mais do que se distribui força decisões injustas e repetitivas sem o cuidado caso a caso.

Acredito que a efetividade do provimento é mais importante e sugiro a criação de uma Audiência Previa dentro dos escritórios de advocacia que poderiam propiciar um acordo e ser posteriormente homologado pelo juiz.

Dentro desta meda não deve ser considerados processos arquivados por ausência da parte, extintos sem julgamento do mérito por falta de condições da ação (descrição de valores na inicial) ou mesmo aqueles extintos por falta de endereço da parte Reclamada para citação. Sugiro forçar mais a citação por edital quando o Juiz perceber os atos da parte Reclamada em furtrar-se da citação inicial.

Julgar rápido não significa julgar com qualidade. Este tipo de meta deve ter percentuais menores e deve ser acompanhado de uma pesquisa em relação à reforma das sentenças em instâncias superiores.

O aumento do julgamento sem aprimoramento do efetivo humano não acarreta em melhor prestação jurisdicional.

O processo de conhecimento deve ser bem conduzido e objetivar de forma verdadeira obter a verdade dos fatos . A execução que é o problema. Como dizia meu Professor há quase 30 anos. Coitado do Credor.

Primeiramente, há de se considerar o número de audiências a serem realizadas diariamente pelos Magistrados, com espaços em pautas de tempo entre uma e outra ínfimos. A redução de numeros de audiências, possibilitaria um tempo razoável para que sentenças pudessem ser realizadas com menor espaço de tempo entre as audiências e as decisões. Sugiro que previamente, antes de se entrar em sala de audiência se discuta a possibilidade de haver uma composição amigável, assim enxugaria os litígios e/ou o tempo de cada magistrado, indo para sua mesa tão somente aquelas que são de fato necessárias haver instrução. Os Nobres Doutores também são seres humanos e o cansaço mental também contribui para a morosidade

Sumário dos campos para Meta2 - Julgar processos mais antigos

Você considera que essa meta contribuirá para tornar a Justiça do Trabalho mais célere e produtiva na prestação jurisdicional?

Resposta	Contagem	Porcentagem
Sim	107	84,3%
Não	16	12,6%
Não sei / Prefiro não opinar	4	3,1%
Sem resposta	0	0,0%
Não mostrados	0	0,0%
	127	1

Sumário dos campos para MotivoM2

Qual o principal motivo da sua discordância/insatisfação com esta meta? Assinale apenas um motivo (o principal).

Resposta	Contagem	Porcentagem
Considero que o percentual não é adequado	9	7,1%
Essa meta deveria ser aprimorada ou substituída por outra meta	7	5,5%
Sem resposta	0	0,0%
Não mostrados	111	87,4%
	127	1

Qual percentual você considera adequado para essa meta?

80

50

60
50
100
100
95
75
100

Sumário dos campos para PropostaM2

Descreva sua proposta para aprimorar / substituir esta meta:

Respostas

Contratação de mais servidores que efetivamente trabalhem, bem como, abertura de mais concursos para juízes federais, a fim de que, na mesma vara, haja mais magistrados a fim de dar andamento nos processos, principalmente os mais antigos. Há muito mais processos nas varas do trabalho de São Paulo do que a carga humana consegue aguentar.

A meta deveria ser a baixa definitiva dos processos com a sua efetiva conclusão.

Na minha opinião apenas julgar não é o suficiente já que nos processos em fase de execução contra as fazendas públicas municipais e estaduais os processos perduram por longos anos após o início da execução, por falta de cumprimento dos precatórios a exemplo no município de Guarulhos precatórios de caráter alimentar com atraso de três anos após o vencimento do precatório.

Bem, creio que se as Audiências fossem com mais casos comuns juntos seria mais rápido, por exemplo, eu tenho um litígio contra uma empresa em comum definindo uma porcentagem razoável e justa, seria mais conveniente, pois as primeiras audiências são ridículas e os valores irrisórios, digo isso em relação a ações trabalhistas

Meta de julgar processos é prejudicial a busca real da verdade, a análise correta das provas. O real problema é a execução.

inserir políticas públicas nos serventários para melhor atendimento dos jurisdicionados, muitas vezes o processo, em especial os mais antigos em fase de execução não andam por falta de iniciativa dos servidores e magistrados. Ademais muitos juízes estão elevando à risca a redação do artigo 878 da CLT conferindo prazo para a parte informar o que pretende fazer para prosseguimento da execução, sendo que o próximo passo seria óbvio. Por exemplo, proferida a sentença de liquidação e invés de intimar a Reclamada para pagar, estão intimando o reclamante para informar o que deseja... isso fará com que a execução trabalhista seja muito cansativa e morosa, frustrando qualquer meta que o TRT estipular

Acho que a meta deveria ser de pelo menos 95%

Sumário dos campos para Meta6 - Priorizar o julgamento das Ações Coletivas

Você considera que essa meta contribuirá para tornar a Justiça do Trabalho mais célere e produtiva na prestação jurisdicional?

Resposta	Contagem	Porcentagem
Sim	93	73,2%
Não	21	16,5%
Não sei / Prefiro não opinar	13	10,2%
Sem resposta	0	0,0%
Não mostrados	0	0,0%
	127	1

Sumário dos campos para MotivoM6

Qual o principal motivo da sua discordância/insatisfação com esta meta? Assinale apenas um motivo (o principal).

Resposta	Contagem	Porcentagem
Considero que o percentual não é adequado	7	5,5%
Essa meta deveria ser aprimorada ou substituída por outra meta	14	11,0%
Sem resposta	0	0,0%

Não mostrados	106	83,5%
Qual percentual você considera adequado para essa meta?	127	1
50		
100		
100		
97		
50		
76		
99		

Sumário dos campos para PropostaM6

Descreva sua proposta para aprimorar / substituir esta meta

Respostas

Priorizar as reclamações individuais.

Ações coletivas quando chegam na fase de execução demoram ante a dificuldade de individualização

As ações coletivas são poucas em relação as demais. Consideram que sempre tiveram privilégio diante das demais.

tornar muito mais eficaz a prestação jurisdicional e muito mais ágil e celere a execução de serviços efetuados pela secretaria da vara.

A mesma sugestão da questão anterior.

As ações coletivas não deveriam ter prioridade sobre ações individuais que acaba esquecidas

As ações coletivas não deveriam ser prioridade do TRT, as ações individuais devem ser a prioridade, já que são em numero superior. as ações coletivas deveriam ser enviadas para conciliação.

Apenas proferir decisão não resolve o problema da tramitação processual

precisa levantar a quantidade de ações coletivas, que acredito não representar grande volume. A prioridade deveria ser na fase de conhecimento e execução, a fim de buscar efetividade das decisões judiciais... em razão do longo período na fase de conhecimento, as empresas acabam se desfazendo o patrimônio, inibindo a satisfação do credito.

Essas metas em verdade não evitam as ações aventureiras que vemos aos montes e a fábrica de acordos;

Para tanto preciso acabar com a farra da justiça gratuita em 1º lugar.

Padronização dos valores dos honorários periciais, assim o perito será de fato imparcial.

A teoria não condiz com a realidade no que tange às ações coletivas, eis que não traz celeridade e economia processual. Em regra, os juízos tendem à executar eventual condenação coletiva via simples cálculos, causando tumulto processual e transformando a ação coletiva em multitudinária. Não há a correta aplicação do art. 95 do CDC quanto à sentença genérica que impõe individualização na execução com extração de Carta de Sentença individualizada.

Meta de julgamento prejudica a busca real da verdade e a análise das provas. O problema da Justiça é a execução.

Criar programas de incentivo à autocomposição e no meio judicial, promover a realização de acordos também na esfera coletiva

Criar ou separar Varas exclusivas

Sumário dos campos para MetaEspecífica2G - Redução do Tempo Médio de duração do processo na 2ª Instância

Sumário dos campos para MetaE2G1

Você considera que essa meta contribuirá para tornar a Justiça do Trabalho mais célere e produtiva na prestação jurisdicional?

Resposta	Contagem	Porcentagem
Sim	96	75,6%
Não	24	18,9%

Não sei / Prefiro não opinar	7	5,5%
Sem resposta	0	0,0%
Não mostrados	0	0,0%
	127	1

Sumário dos campos para MotivoMEspe2G

Qual o principal motivo da sua discordância/insatisfação com esta meta? Assinale apenas um motivo (o principal).

Resposta	Contagem	Porcentagem
Considero que o tempo médio proposto não é adequado	11	8,7%
Essa meta deveria ser aprimorada ou substituída por outra meta	13	10,2%
Sem resposta	0	0,0%
Não mostrados	103	81,1%
	127	1

Qual o tempo médio você considera adequado para essa meta?(em dias)

60
50
60
60
120
31
90
181
60
60
50

Sumário dos campos para PropostaMEspe2G

Descreva sua proposta para aprimorar / substituir esta meta :

Respostas

Não adianta aumentar o número de processos julgados sem a devida análise do jurisdicionado, já que ao aumentar as metas e diminuir o tempo os juizes não irão analisar os casos com a devida importância

a execução das serventias deveriam ser muito mais rápidas efetuando a averiguação de caso concreto, além disso, o sistema do trt2 padroniza todos os prazos sem se atentar aos vencedores, ou seja, existe sempre prejuizo quanto a celeridade em face do reclamante. a medida talvez fosse instruir mais os servidores, ou, contratar mais pessoal.

Mesma sugestão das anteriores.

Muito demorado. A meta deveria englobar todo o rito processual.

menos tempo significa que a análise dos processos será mais corrida, não tão profunda. Para redução de tempo é preciso ter mais gente trabalhando

Essas metas em verdade não evitam as ações aventureiras que vemos aos montes e a fábrica de acordos;

Para tanto preciso acabar com a farra da justiça gratuita em 1º lugar.

Padronização dos valores dos honorários periciais, assim o perito será de fato imparcial.

Penso que na segunda instância todo cuidado deve ser tomado seja para qual parte for, pois confirma a isenção do julgador e evita equívocos que se não impedidos pode destruir a vida de um trabalhador ou mesmo de um empresário inocente.

Deve voltar aos patamares anteriores. De nada adianta verificar o tempo até o julgamento se existem inúmeros recursos para se interpor. O tempo médio deve ser contado da distribuição até o seu arquivamento.

80 dias

Prezados Senhores: Estabelecer eficiência tão somente atreladas a redução de processos e tempo para CONCLUSÃO do julgamento não garante a qualidade do julgamento, ou seja, julgar bem, não significa julgar mais. Não se pode ver os serventuários e juizes como maquinas de

produção.

Tendo em vista a demora na baixa dos processos à origem após o julgamento, penso que a meta ideal seria que fossem estudados mecanismos eficientes para que os autos efetivamente acompanhassem o julgamento célere. Não basta apenas julgar rapidamente, tendo em vista um ou outro parâmetro. Há de se levar em consideração o resultado prático e efetivo do julgamento proferido, na prestação jurisdicional.

o tempo me é desfavorável quando os juízes resolvem não aplicar as alternativas pra impulsionar a Execução em situações atípicas onde os meios mais utilizados por convênios já se demonstraram insatisfatórios.

a meta deveria ser de cerca 20% a mais.

Deveriam inserir mais funcionários para elaboração de minuta de voto e criar mais sessões de julgamento em todos os dias da semana, inclusive sexta-feira

Sumário dos campos para MetaEspecific1G - **Redução do Tempo Médio de duração do processo na 1ª Instância — Fase de Conhecimento**

Sumário dos campos para MetaE1G

Você considera que essa meta contribuirá para tornar a Justiça do Trabalho mais célere e produtiva na prestação jurisdicional?

Resposta	Contagem	Percentagem
Sim	97	76,4%
Não	24	18,9%
Não sei / Prefiro não opinar	6	4,7%
Sem resposta	0	0,0%
Não mostrados	0	0,0%
	127	1

Sumário dos campos para MotivoMEspe1G

Qual o principal motivo da sua discordância/insatisfação com esta meta? Assinale apenas um motivo (o principal).

Resposta	Contagem	Percentagem
Considero que o tempo médio proposto não é adequado	14	11,0%
Essa meta deveria ser aprimorada ou substituída por outra meta	10	7,9%
Sem resposta	0	0,0%
Não mostrados	103	81,1%
	127	1

Qual o tempo médio você considera adequado para essa meta?(em dias)

60
300
90
90
56
201
300
120
29
180
180
90
90
60

Sumário dos campos para PropostaMEspec1G

Descreva sua proposta para aprimorar / substituir esta meta :

Respostas

As reclamações trabalhistas no PJE estão mais céleres, porém me parece que as reclamações mais antigas estão "esquecidas" nos escaninhos. Esta meta precisa ser maior, 8% é muito pouco. Minha proposta é uma meta de 15%, ao menos.

Não depende primordialmente das unidades jurisdicionais de 1º grau tal diminuição. Não basta aumentar de forma inconsequente, desumana e irreal as já abarrotadas pautas de audiência. Deve haver sim razoável proporcionalidade entre o número de unidades jurisdicionais, magistrados e servidores em determinado local com relação ao número de processos que ali tramitam e ali ingressam. Não basta a ilusão de transferir para os Magistrados e servidores a obrigação estrutural que é do Estado.

para reduzir o tempo necessita mais pessoas trabalhando, caso contrário redundando em análises superficiais mais passíveis de erros

A meta deveria separar processos que demandam instrução pericial dos que demandam apenas instrução por prova documental e oral.

180 dias

120 dias

Esta meta dever ser repensada levando-se em consideração o quadro de servidores, bem como o perfil das demandas. talvez a criação de varas específicas para determinado tipo de demanda contribuiria bem mais com a CELERIDADE.

O tempo médio já tem sido atingido, salvo Vara pontuais. A meta deveria envolver melhoria na condição de trabalho para uma entrega jurisdicional com melhor possibilidade de estudo e, por consequência, melhor qualidade.

Acredito que, deveria haver na justiça trabalhista como um todo, inclusive para toda área cível, um órgão responsável pela seleção de tais processos, o porque do direito pleiteado, sua validade (prescrição decadência e etc.), bem como, de leis autorizadora de celeridade como estatuto do idoso e outros;

ou seja, algumas varas específicas para tal seleção antes da distribuição para julgamentos. Pois, a celeridade vem da avaliação do direito e do tipo da ação pleiteada, ou seja, inclusive do endereço certo e viável dos litigantes, prova do local físico da empresa e do litigante (reclamado e reclamada). O que quero dizer, é que uma grande maioria de ações intentadas, padecem de atos e fatos, que não poderiam serem concluídos, mais facilmente se houvesse um melhor crivo do judiciário. Abs. Há celeridade não é tudo!

a meta é prejudicial a correta análise das provas e busca da verdade.

Macrodesafio Estimular a Conciliação e as soluções alternativas de conflito**Sumário dos campos para Meta3 - Aumentar os casos solucionados por conciliação**

Você considera que essa meta contribuirá para que a Justiça do Trabalho adote soluções alternativas de conflito?

Resposta	Contagem	Porcentagem
Sim	79	62,2%
Não	33	26,0%
Não sei / Prefiro não opinar	15	11,8%
Sem resposta	0	0,0%
Não mostrados	0	0,0%
	127	1

Sumário dos campos para MotivoMeta3

Qual o principal motivo da sua discordância/insatisfação com esta meta? Assinale apenas um motivo (o principal).

Resposta	Contagem	Porcentagem
Considero que 5 pontos percentuais não é adequado	5	3,9%
Essa meta deveria ser aprimorada ou substituída por outra meta	28	22,0%

Sem resposta	0	0,0%
Não mostrados	94	74,0%
	127	1
Quantos pontos percentuais você considera adequado para essa meta?		
50		
50		
65		
4		
15		

Sumário dos campos para PropostaMeta3

Descreva sua proposta para aprimorar / substituir esta meta :

Respostas

Não creio que a comunidade, acerca dos direitos trabalhistas, esteja preparada para dirimir suas contendas sem necessidade de processo judicial, mediante conciliação, mediação e arbitragem. A formação de agentes comunitários de justiça deve ser estudada com muita cautela. Na minha opinião a Justiça do Trabalho, deve estimular a conciliação durante a tramitação do processo e permanecer na posição de guardião do direito do trabalhador no que diz respeito a conciliações extrajudiciais.

A lide já chega formada, não se deve perder tempo tentando modificá-la. Conciliação não é justiça, é negócio.

A busca pela conciliação tem que ser a maior possível buscando 100%. Percebo que há muitos juizes e advogados que parecem não ter o espírito da conciliação. Cabe ao advogado ajudar o cliente e resolver o problema. Ao juiz, no cargo que ocupa, deve tb fazê-lo estimulando a pacificação.

capacitar os juizes de primeira instância a estimularem o acordo. Os juizes ignoram esta fase processual e passam logo à instrução do processo.

Não deveria haver meta para conciliação. Leva à pressão das partes para conciliar-se, em prejuízo da correta prestação jurisdicional

Meta deveria ser de ao menos 10%. A nova legislação trabalhista proporcionou as partes de entrarem com ações de acordos, porém há juizes que não homologam reclamações com verbas incontroversas, o que trás prejuízo para ambas as partes.

A Justiça do Trabalho anda mandando processos para a conciliação, processos cujas partes são empresas públicas, que sabe-se, não faz acordo. Acho que deveria haver pedido da parte. Os processos estão parando para ir para a conciliação. O reclamante sabe a empresa que não faz acordo e que não daria resultado. Deveria ter, no site, um lugar onde a parte requisitaria a audiência.

Esta meta incentiva empresas a inadimplir suas obrigações, na medida em que cria a cultura da conciliação baseada em pagar menos do que efetivamente se deve. Verbas deixarão de ser pagas durante o contrato para ser negociadas posteriormente na justiça, o que tende a aumentar as demandas trabalhistas em vez de diminuí-las, no médio e longo prazo.

Incrementar a atuação em face das empresas que são réus contumazes e repetitivas em inúmeras ações no TRT2.

O atual percentual já é significativo. O aumento do percentual estimulará a tentativa de acordo a qualquer preço, o que maculará direitos e garantias fundamentais.

Há comarcas em que as partes não se dispõem à conciliação. As metas deveriam ser regionalizadas, considerando a realidade de cada comarca. Além disso, a questão, nessas comarcas, não é imputável ao Judiciário, mas às próprias partes.

Essas metas em verdade não evitam as ações aventureiras que vemos aos montes e a fábrica de acordos;

Para tanto preciso acabar com a farra da justiça gratuita em 1º lugar.

Padronização dos valores dos honorários periciais, assim o perito será de fato imparcial.

Conciliação sem interesse de uma das partes, especialmente da reclamada, só impacta ainda mais os trabalhos jurisdicionais, posto que demanda agenda, funcionários, espaço,...além da

retirada da pauta. A conciliação somente tem resultados satisfatórios quando a vara é célere, importando em desejo em acordar.

Conciliação feita fora do Poder Judiciário geralmente acarreta em privação e direitos, pois não são observados os princípios do direito do trabalho, causando prejuízo a parte hipossuficiente.

Aumentar índice de conciliação não significa pacificar mais conflitos sociais. O anseio por acordos prejudica a qualidade da análise do juiz sobre o caso concreto e sobre a preocupação com a efetividade da ordem jurídica. Deve-se estimular o juiz a adotar métodos de análise dos casos que vise garantir a ordem jurídica posta, a fim de a conciliação não ser uma boa opção para quem descumpra a lei.

O índice a ser verificado deveria ser o de SATISFAÇÃO do jurisdicionado. Não à taxa de conciliação a que o magistrado está obrigado a realizar, uma vez que a conciliação depende da vontade das partes e não do juízo.

Forçar as partes a fazerem acordo somente para o cumprimento de uma meta é o que mais tem acontecido, tendo inclusive juizes condenado partes por litigância de má-fé. A conciliação tem que ser realizada por livre vontade das partes. Desta forma, campanhas para incentivas a conciliação são válidas, não metas.

Forçar acordo não significa prestação jurisdicional justa.

Que a lei seja cumprida e não burlada pelos patrões.

Como advogados estamos enfrentando imposições para realização de acordo. Não acredito que imposição de meta seja a melhor forma de aprimorar o índice.

Não acho a conciliação devida para o momento do processo, deveria ser prévio, antes de existir o processo em si.

A proposta em si não é ruim, porém a prática forense tem nos mostrado que as escolhas dos casos devem ser pautada em uma plausibilidade maior, pois há nítidas empresas ou escritórios de reclamante que são avessos a possibilidade conciliatória.

Há muita pressão pela conciliação quando muitas vezes a parte quer é sua sentença de mérito.

Deveriam além de aumentar os 5 pontos, preparar mais os conciliadores, que muitas vezes parecem à de pau de digitação. Digitar qualquer um que saiba usar computador sabe.

O processo deveria ser remetido a conciliação somente quando solicitado pelas partes, senão será prolongado mais ainda o andamento. Ainda, não adianta mandar para a conciliação processos em que a reclamada é empresa de economia mista porque esta não fará acordo em hipótese alguma.

Substituir a meta pela redução de custo com funcionários, servidores, Juízes e herdeiros, respeitando o teto constitucional.

A mera conciliação não é adequada para redução do custo e litigiosidade, uma vez que muitos acordos significam redução de direitos dos trabalhadores.

A conciliação, na maioria das vezes, é prejudicial ao empregado.

Macrodesafio Impulsionar processos à Execução

Sumário dos campos para Meta5 - **Impulsionar processos à Execução**

Você considera que essa meta contribuirá para impulsionar as execuções fiscais, cíveis e trabalhistas na Justiça do Trabalho?

Resposta	Contagem	Porcentagem
Sim	97	76,4%
Não	24	18,9%
Não sei / Prefiro não opinar	6	4,7%
Sem resposta	0	0,0%
Não mostrados	0	0,0%
	127	1

Sumário dos campos para MotivoMeta5

Qual o principal motivo da sua discordância/insatisfação com esta meta? Assinale apenas um motivo (o principal).

Resposta	Contagem	Porcentagem
Considero que o percentual não é adequado	8	6,3%
Essa meta deveria ser aprimorada ou substituída por outra meta	16	12,6%
Sem resposta	0	0,0%
Não mostrados	103	81,1%
	127	1

Qual percentual você considera adequado para essa meta?

150
150
30
150
150
95
100
20

Sumário dos campos para PropostaMeta5

Descreva sua proposta para aprimorar / substituir esta meta :

Respostas

Funcionários lotados nas Varas devem efetuar pesquisas patrimoniais para acelerar a execução, e não deixar tudo a cargo dos oficiais de justiça.

em muitos casos em fase de execução a reclamação depende sempre do impulso do advogado, e um passo de cada vez, tornando a eficácia da execução inócua face a sua burocracia e demora de cumprimento das decisões.

a execução, ao menos na justiça do trabalho, antes da reforma trabalhista já adotava todos esses métodos de impulso e convênios para tanto, sendo que a falta de solução não está relacionada aos trabalhos internos, mas sim à falta de crédito do executado. Aumentar as metas não resolve a questão.

NOVA LEGISLAÇÃO TRABALHISTA NÃO CONTRIBUI

Necessário o incremento de força de trabalho (quantidade de servidores) e qualificação na fase de execução. A simples oferta de mecanismos on line para a constrição patrimonial, com a necessária análise pormenorizada dos processos, inclusive com análise de cadeia patrimonial que extrapola o âmbito de pessoas atuantes no processo, por si só, não possibilita a efetiva prestação executiva, pois não há servidores com qualificação suficiente, bem como quadro diminuto para realização do mister. Por corolário, o atingimento de tal percentual se mostra impraticável.

O problema depende da própria economia do país, e o Judiciário não tem como resolvê-lo assim.

Essas metas em verdade não evitam as ações aventureiras que vemos aos montes e a fábrica de acordos;

Para tanto preciso acabar com a farra da justiça gratuita em 1º lugar.

Padronização dos valores dos honorários periciais, assim o perito será de fato imparcial.

Isso vai forçar o encerramento de casos sem o devido pagamento ao reclamante. Por diversas vezes não se encontra patrimônio e a execução precisa alongar-se muito mais. Sugestão: procedimento interno do tribunal para busca de patrimônio sem precisar pedir um a um todas as pesquisas. Assim, abriu a execução sem o pagamento, já entraria uma pesquisa completa de busca de patrimônio restando ao reclamante a escolha de qual seria penhorado dentro dos limites da execução.

Baixar os processos não é o mesmo que resolver os processos (satisfazer as execuções). Essa meta estimula o magistrado a enviar precocemente ao arquivo processos em execução.

Acelerar a execução pode prejudicar a busca pelo crédito do reclamante.

Estamos verificando atropelamento das normas processuais em fase de execução. Não acredito que a imposição de metas seja o mais adequado para garantir o devido processo legal.

O grande problema da Justiça do Trabalho atualmente é o excessivo número de processos na

fase de execução. Estabelecer meta de encerrar mais execuções do que as iniciadas em nada ajudará. Só estressará e desgastará o servidor com execuções que muitas vezes não são frutíferas justamente em virtude de falhas na legislação vigente. O tempo dos servidores poderá ser otimizado visando a sua dedicação em processos onde realmente a execução poderá ser encerrada.

A dificuldade de localização de bens, aliada à impossibilidade de execução de ofício torna a meta utópica.

A meta estimulará os Juizes a arquivar prematuramente os processos e assim estarão estimulando os que descumprem a lei e influenciando a leal concorrência.

Na execução na verdade deve-se valorizar o trabalho do oficial de justiça, capacitando-o e dando a ele toda a estrutura necessária.

arquivar por prescrição intercorrente sem ter passado os dois anos para fins de estimativa nao adianta, estão agravando de petição

Macrodesafio Priorizar o julgamento dos processos dos Maiores Litigantes e dos recursos repetitivos

Sumário dos campos para Meta7 - **Priorizar o julgamento dos processos dos Maiores Litigantes e dos recursos repetitivos**

Você considera que essa meta contribuirá para a redução acervo dos grandes litigantes e para a gestão das demandas repetitivas na Justiça do Trabalho?

Resposta	Contagem	Porcentagem
Sim	89	70,1%
Não	27	21,3%
Não sei / Prefiro não opinar	11	8,7%
Sem resposta	0	0,0%
Não mostrados	0	0,0%
	127	1

Sumário dos campos para MotivoMeta7

Qual o principal motivo da sua discordância/insatisfação com esta meta? Assinale apenas um motivo (o principal).

Resposta	Contagem	Porcentagem
Considero que o percentual não é adequado	12	9,4%
Essa meta deveria ser aprimorada ou substituída por outra meta	15	11,8%
Sem resposta	0	0,0%
Não mostrados	100	78,7%
	127	1

Qual percentual de redução de acervo dos maiores litigantes você considera adequado para essa meta?

7
10
50
10
0
99
10
1
10
50
20
8

Sumário dos campos para PropostaMeta7

Descreva sua proposta para aprimorar / substituir esta meta :

Respostas

Priorizar o critério cronológico, puramente objetivo.

Não podemos Priorizar o Maiores Litigantes, é uma forma de os favorecer

Recurso repetitivo é uma coisa perigosa. As vezes a parte pede algo no processo parecido e parecido não é igual. A Justiça federal faz isso, juntando várias demandas em um tamanho único. Acho que deve ser estudado caso a caso, sem pressa. Aliás, a pressa é inimiga da perfeição. Eu admiro a justiça do trabalho por sua competência, que não faz tudo de qualquer jeito como a federal. Espero que a justiça do trabalho continue fazendo a diferença na vida das pessoas.

neste caso a reclamações individuais ou que estão fora destes casos estariam prejudicadas face a morosidade da serventia e acúmulo de serviços.

A excessiva judicialização tem fundo no excessivo desrespeito às normas trabalhistas. A solução para este problema é o endurecimento das condenações, para que o desrespeito reiterado aos direitos dos trabalhadores dessas empresas passe a valer menos a pena.

Entendo que a justiça deverá atender a todos, desde o menor até o maior litigante, em ordem cronológica, baseada na distribuição das ações. Priorizar pedidos repetitivos/empresas com grande número de processos, gerará lentidão para os demais processos. Infelizmente, apesar dos números positivos, ainda temos Varas e Juizes que entram a justiça. Na 25ª. VT, por exemplo, tenho um processo distribuído em setembro de 2017, com a primeira audiência redesignada de junho para dezembro de 2018. Além disso, verifico que juizes 'extremamente ágeis', muitas vezes visam o atendimento de metas e deixam de avaliar provas e conteúdos importantíssimos dos autos, levando à segunda instância um número considerável de ações. Priorizar é uma palavra que atinge necessidades previstas em lei (idosos, por exemplo). Não temos que agir precipitadamente, pois aí, surgem notícias que revoltam grande parte da sociedade, uma vez que trazem números fantasiosos, exclusivos à uma parcela da população - vide a reforma trabalhista que em nada melhorou o número de desempregados no país.

Não concordo com esse engessamento pois pode se estender para outros tipos de ações, impedindo o acesso ao judiciário

Penso que o critério a ser utilizado seja o tempo do processo, não o litigante

Tem que priorizar a ordem cronológica dos processos.

Devem ser excluídos do cômputo dos maiores litigantes os entes públicos que figuram como demandados por responsabilidade subsidiária (ex: prefeituras e empresas terceirizadas).

Priorizar determinados segmentos comprometendo as agendas de audiências, contribuiu para a celetividade de demandas a serem submetidas ao crivo do judiciários, e negando o acesso a justiça trabalhista aos profissionais de setores não tão expressivos.

Necessária a verificação da evolução da distribuição ano a ano dos processos dos maiores litigantes. Aspecto de fechamento de operações e demissões em massa podem influenciar na meta

Não tem como o TRT diminuir o número dessas demandas

Substituir a meta para melhorar a qualidade do julgamento e da instrução processual, reduzir o tempo de espera para as audiências.

Não haverá mudança estrutura nos grandes litigantes, que continuarão a abarrotar a JT de processos.